

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA

Estudo Técnico Preliminar 8/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 03625.000170/2025-00

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais é indispensável para o pleno funcionamento e atendimento das necessidades de comunicação entre a Superintendência Estadual e as agências de coleta e, ainda, entre os demais stakeholders envolvidos (servidores, informantes, fornecedores, prestadores de serviços, outros órgãos públicos, empresas, dentre outros) em especial no que tange ao recebimento, expedição, transporte e entrega de correspondências (carta, e-carta, telegrama e malote).

2.2 Acrescenta-se ainda que os serviços postais são essenciais tanto aos serviços de apoio quanto para a consecução das atividades finalísticas. Nas atividades de gestão de pessoas, o envio de telegrama, por exemplo, auxilia no processo de convocação de candidatos contratados por processo seletivo, resguardando o direito de cientificação, bem como no registro de recebimento e na observância ao direito à ordem de classificação. Na área finalística, a comunicação por telegramas e cartas representa um importante elo entre o informante e o pesquisador. Em situações de dificuldade de acesso, inviabilidade de contato presencial, por razões diversas.

2.3 Sem embargos, o novo contrato deverá substituir o contrato vigente, que está próximo de seu término contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SES/PB-SRM	Fernanda Ferreira dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Nos termos da Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017, a contratação almejada enquadra-se na classificação de serviços comuns e contínuos. Nesse cenário, os serviços comuns são definidos como: “[...] aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado” (art. 14 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

4.2 Já serviços continuados, em conformidade com o art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017, são “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Do regime de execução e dos padrões mínimos de qualidade

4.3 Os serviços postais em estudo são disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em regime de monopólio, conforme Lei 6.538/78. Portanto, a decisão de contratar a ECT é vinculada. Trata-se de empresa pública de notória capacidade técnica e ampla presença nos municípios brasileiros, que presta serviço de interesse estratégico nacional. A exigência quanto a padrões mínimos de qualidade se restringe, portanto, à continuidade dos serviços e à manutenção das condições contratuais.

Requisitos de sustentabilidade

4.4 Quando da execução dos serviços, deverão ser adotadas, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Trata-se de empresa que detém a exclusividade da prestação do serviço, configurando-se assim a inviabilidade de competição, tendo a inexigibilidade de licitação como a única forma de contratação, a qual se encontra amparada legalmente pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A exclusividade está garantida em atenção ao que determina a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais. Os arts. 9º e 27º dessa Lei trazem os serviços que são exercidos pela União, por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em regime de monopólio.

5.3 Para a contratação em comento, a equipe de planejamento entendeu adequado seguir preliminarmente as recomendações do Parecer nº 00002/2025 /DISEMEX/SCGP/CGU/AGU. Embora esse Parecer Referencial não tenha competência para substituir a análise prévia da contratação por parte do serviço jurídico competente, suas orientações poderão nortear a confecção dos documentos e estudos efetuados na etapa de planejamento, fomentando a adoção de boas práticas na instrução processual.

5.4 De acordo com o parecer supracitado:

"[...] tem se que a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária e, inclusive, inviável, tendo em vista o monopólio da Empresa na prestação dos referidos serviços. No caso de tais serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT, a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários, sendo certo que eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade."

5.5 O parecer diz ainda que:

"Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais nacionais e internacionais e telegráficos nacionais, prestados exclusivamente pela ECT, estão definidas na Portaria MCOM n. 12.549, de 14.03.2024, do Ministro de Estado das Comunicações, a qual deve ser observada pelo órgão assessorado, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da ECT, pertinente ao objeto da contratação."

5.6 Portanto, não há que se falar em levantamento de mercado para comparar soluções, tampouco comparar preços. A estimativa do valor da contratação será feita no tópico 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta é a contratação da ECT para a prestação de serviços postais, garantindo a comunicação eficiente entre a instituição e seus destinatários. A contratação se dará por meio de contrato de adesão que terá o prazo inicial de 60 meses, conforme vigência padrão dos contratos comerciais dos Correios para órgãos públicos. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021.

6.2 Os serviços a serem contratados envolvem o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos e correspondências definidos como:

6.2.1 CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário;

6.2.2 CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço;

6.2.3 CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (REMESSA DE MALOTES): reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

6.2.4 CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA VSC (MALOTE VSC PERC) : Refere-se ao Valor do Serviço Contratado para o serviço de malote, e é calculado com base no percurso, frequência e peso da remessa. O VSC é o valor que o cliente paga pelo serviço contratado de transporte de documentos ou pequenos volumes, com base em um contrato com os Correios.

6.2.5 TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

6.3 Cabe destacar que apesar de a contratação prever os serviços de correspondência agrupada, atualmente a SES/PB não utiliza malote, sendo que a previsão destes nesta contratação permitirá que sejam utilizados quando for conveniente.

Do Processo de Contratação Direta

6.4 A contratação direta deverá atender aos requisitos definidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento dos serviços efetivamente utilizados entre os anos de 2022 a 2024.

7.2 Cabe informar que o padrão de utilização dos serviços postais prestados pela ECT mudou drasticamente após a Pandemia por COVID-19. A partir do ano 2020, os processos administrativos deixaram de ser físicos e passaram a ser eletrônicos, o que diminuiu a necessidade de utilização dos serviços de malote para transporte de processos. Além disso, a utilização pela SES/PB dos serviços de Almojarifado Virtual reduziu a necessidade de utilização dos malotes para transporte de alguns materiais.

7.3 Em decorrência da sazonalidade das pesquisas e censos demográficos e agropecuários, a utilização dos serviços postais tende a ser mais expressiva apenas nos meses em que ocorrem as coletas. Dessa forma, para essa contratação, será previsto um quantitativo suficiente para abarcar os aumentos transitórios nas demandas pelos serviços prestados pela ECT.

7.4 Por fim, vale salientar que no ano de 2025 foi possível realizar a alteração, no contrato vigente atualmente, do pacote Prata (cota de R\$ 1.000,00 mensais) para o pacote Bronze (sem cota mínima).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.000,00

8.1 O valor estimado da contratação considerou:

8.1.1 O valor previsto e autorizado no DFD 15/2024;

8.1.2 Os valores efetivamente consumidos com os serviços prestados, bem como os encargos pagos nos exercícios de 2022 a 2024, conforme tabela a seguir.

ANO	TOTAL GASTO SEM COTA	TOTAL GASTO COM COTA
2022	R\$ 66,42	R\$ 12.066,42
2023	R\$ 1.129,81	R\$ 12.091,34
2024	R\$ 2.377,64	R\$ 13.150,87

8.2 Como pode ser observado na tabela, os valores dos serviços e encargos são muito inferiores ao efetivamente pago. Ocorre que no contrato anterior a SES/PB estava enquadrada no pacote Prata, com cota mínima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). Apenas no ano de 2025 houve alteração para o pacote Bronze (sem cota mínima). Para essa nova contratação percebeu-se que seria mais conveniente e econômico a adesão ao pacote Platinum, o qual também não possui cota mínima a ser paga. Cabe destacar que o não pagamento de cota mínima tem se mostrado mais vantajoso para a realidade da SES/PB.

8.3 Considerou-se adequado estimar o valor anual da contratação em R\$ 5.000,00, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 para o período de 60 meses. Esse valor, apesar de ser superior à média anual dos últimos anos, permitirá maior flexibilidade, caso haja um aumento de demanda dos serviços, sobretudo para a realização do censo agro em 2026/2027, bem como para a utilização esporádica do serviço de correspondência agrupada. Por outro lado, com a adesão ao Pacote Platinum, o IBGE apenas pagará pelos serviços e encargos do que for efetivamente utilizado, não se comprometendo a executar a totalidade do que foi estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Dada a natureza do serviço e a exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais, a contratação não será parcelada. Nesse cenário, a divisão do objeto em itens não seria técnica e nem economicamente viável, além de não representar ganho de economia de escala. Assim, optou-se por realizar a contratação com um único item, não sendo necessário o parcelamento da solução para a individualização do objeto

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada ao planejamento da entidade, conforme aprovação do DFD 15/2024. Por ser um serviço importante para variadas atividades realizadas por áreas distintas do IBGE na Paraíba, a contratação acaba por ser também essencial ao alcance dos objetivos estratégicos da Instituição, no que tange às atividades realizadas no estado.

11.2 O IBGE possui o Plano de Gestão de Logística Sustentável 2019-2023. Apesar de apenas o plano anual de 2019 ter sido divulgado e de já estarmos em 2025, a contratação pleiteada buscou estar alinhada às diretrizes descritas no instrumento, no que couber.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação da ECT traz diversos benefícios, entre os quais se destacam:

12.1.1 Eficiência e Continuidade: A manutenção da continuidade dos serviços postais essenciais para a administração pública, sem interrupções ou falhas no processo de envio e recebimento de correspondências.

12.1.2 Economia e Agilidade: A centralização dos serviços com a ECT possibilita redução de custos administrativos e maior agilidade na entrega de documentos, especialmente em contextos urgentes.

12.1.3 Segurança e Confiabilidade: A contratação da ECT assegura que todos os processos estarão em conformidade com as normas de segurança do setor, garantindo a integridade e confidencialidade das informações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As providências incluem a formalização do contrato com a ECT e a utilização de mecanismos de controle e monitoramento da qualidade dos serviços, conforme atividades de praxe nas rotinas de fiscalização de contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços prestados pela ECT têm um impacto ambiental indireto, relacionado principalmente ao uso de transporte para a entrega das correspondências. Embora a contratação não apresente impactos ambientais significativos, é importante ressaltar que a empresa busca adotar práticas sustentáveis em suas operações, como a utilização de veículos elétricos e a gestão eficiente de resíduos.

15. Aprovação do Superintendente

15.1 Considerando a necessidade de contratação dos serviços postais para atender às demanda da Superintendência Estadual do IBGE na Paraíba, aprovo as disposições presentes neste Estudo Técnico Preliminar.

Roberto Salgado Beato

Superintendente Estad

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A equipe de planejamento considerou a contratação viável, conforme considerações presentes ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação está prevista no PCA 2025 e a SES-PB dispõe de orçamento disponível para tal.

15.2 Trata-se de contratação comum no âmbito da SES/PB, realizada em exercícios anteriores, de modo que os servidores envolvidos já possuem expertise necessária para a condução do processo e para a fiscalização do futuro contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

STEFANIE GIULYANE VILELA DO NASCIMENTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 09:53:20.